



Lei n. <sup>Delegada</sup> 118 de 17 de abril de 1974

Altera Quadro de cargos em comissão e funções gratificadas da Procuradoria Geral do Estado, e dá outras providências.

## GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

XX

Usando das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição do Piauí e com fundamento na Resolução nº 122, de 22 de março de 1974, da Assembléia Legislativa do Estado e Ato Institucional nº 08, de 02 de abril de 1969, faz promulgar a seguinte Lei Delegada:

Art. 1º - O Quadro de cargos em comissão e funções gratificadas, criado pela Lei Delegada nº 91, de 27 de fevereiro de 1973, fica alterado na forma estabelecida no Quadro abaixo:

Denominação	Quantidade	Símbolo
Chefe de Gabinete	1	1 C
Diretor de Secretaria	1	1 C
Oficial de Gabinete	1	4 C
Recepcionista	1	5 C
Chefe da Procuradoria do Dominio do Estado	1	8 F
Chefe da Procuradoria Judicial	1	8 F
Chefe da Consultoria Jurídica	1	8 F
Chefe do Pessoal	1	7 F
Chefe do Material	1	7 F
Chefe da Contabilidade	1	7 F
Chefe da Assessoria e Programação e Orçamento	1	7 F

Art. 2º - O cargo de Sub-Procurador criado pela Lei Delegada nº 91, de 27 de fevereiro de 1973, passa a denominar-se Sub-Procurador Geral.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei Delegada entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 17 de abril de 1974.

*Francisco José Ribeiro*  
*de A. M. S.*